EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de dezembro 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/008

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.877, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELACIONADOS AO ORÇAMENTO FISCAL E À SEGURIDADE SOCIAL PARA O FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO 2021, EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E NORMAS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal e demais normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

Considerando a necessidade de prévia e ordenada adequação das providências de encerramento do exercício financeiro de 2021 às especificidades do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/JP;

Considerando o prazo final de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre até 30 de janeiro do exercício seguinte, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

Considerando ainda a necessidade de uniformização das providências e cumprimento rigoroso dos prazos fixados neste Decreto por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas gerais de Direito Financeiro previstas nas legislações federais demais e normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados e propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças (SEFIN) e demais Secretarias envolvidas devem adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

Art. 4º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Os casos normatizados em legislação específica deverão ser relatados pelas Unidades e autorizados expressamente pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis e financeiros dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos não executados no exercício financeiro, conforme disposto no § 1º deste artigo, o fato deverá ser registrado como inconformidade pela unidade de controle interno.

§ 4º Após análise das despesas certificadas e não liquidadas, o setor competente deverá proceder à anulação daquelas nas quais se verificou algum tipo de desconformidade no SIGEF/JP.

Art. 5º Fica sob responsabilidade de cada unidade gestora a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar a inexistência de despesas pendentes de execução orçamentária, comunicando à Secretaria de Administração (SEAD) eventuais pendências e Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) os fatos de natureza contábil.

Parágrafo único. Todas as despesas no Grupo Natureza de Despesa 31 – Pessoal e Encargos devem estar devidamente liquidadas dentro da competência correspondente.

Art. 6º A despesa pública deverá ser reconhecida pelo regime de competência.

Parágrafo único. As unidades gestoras solicitarão à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) as orientações necessárias para o reconhecimento da despesa por competência.

Art. 7º A Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá limitar o repasse financeiro das unidades gestoras das fontes de recursos controladas nos casos de escassez de disponibilidades no caixa do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. O repasse financeiro para as unidades gestoras será restringindo aos recursos necessários para custeio das despesas, quando, por ação ou omissão da respectiva entidade/órgão, o Município se encontrar impossibilitado de obter certidão de regularidade perante a UNIÃO por pendência nos cadastros federais.

CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO MENSAL E ANUAL

Art. 8º Os registros relativos à execução orçamentária e financeira devem ser efetuados mensalmente no SIGEF até o sétimo dia útil do mês subseqüente ao encerrado.

Art. 9º Os servidores responsáveis pela execução das atividades financeiras e contábeis das unidades gestoras devem efetuar os registros e a verificação dos saldos das contas do balancete até o quinto dia útil do mês subseqüente ao encerrado.

Art. 10 No encerramento do exercício financeiro devem ser observados os seguintes prazos:

I – até o dia 13 de janeiro do exercício subseqüente para os serviços financeiros e contábeis das unidades gestoras;

II – até o dia 16 de janeiro do exercício subseqüente para os serviços financeiros e contábeis do órgão central de contabilidade e finanças do Município.

CAPÍTULO IV
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 11 Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido no item "5", do Anexo I, deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para todas as fontes de recursos.

§ 1º Para o empenhamento de despesa, será considerada a data-calendário, não se aplicando o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento, inclusive inativos e pensionistas;

II – executadas pela unidade gestora "Encargos Gerais do Município";

III – previdenciárias;

IV – do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

V - das ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – com diárias operacionais da segurança pública;

VII – de comunicação executadas por meio da Assessoria de Comunicação;

VIII – decorrentes de emendas parlamentares;

IX – referentes à execução da Lei Aldir Blanc; e

X – decorrentes da contratação de artistas e com a estrutura necessária a realização dos festejos de fim de ano.

§ 2º As exceções de que tratam os incisos VI, VII e VIII e incisos III, IV, V, IX e X do § 1º, deste artigo, terão a data limite de 22/12 e 31/12, respectivamente, para o empenho das despesas. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 3º Para a abertura de créditos adicionais e remanejamento, transposição e transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente a todas as fontes de recursos, fica estabelecida a data limite prevista no item "4", do Anexo I deste Decreto. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria de Planejamento.

§ 4º Os casos omissos e as demais formas de pagamento realizadas, inclusive, via gerenciador, deverão ser autorizados pelos titulares dos órgãos e dirigentes.

Art. 12 Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de transferência financeira e repasses do Tesouro, exceto os recursos referentes à contrapartida e aqueles comprometidos com empenhos inscritos em restos a pagar ao final do exercício, devem ser devolvidos pelo órgão ou pela entidade beneficiária até a data estabelecida no item "9", do Anexo I, deste Decreto, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, sem devolução dos saldos, a Secretaria de Finanças (SEFIN) poderá resgatá-los de ofício.

Art. 13 As ordens bancárias, independentemente da fonte de recurso, podem ser emitidas, assinadas e transmitidas para pagamento até a data estabelecida no item "7", do Anexo I, deste Decreto, com exceção das despesas relacionadas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X do § 1º do art. 11. Os casos que não possam seguir os prazos previstos deverão ser expressamente autorizados pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 1º Até o primeiro dia útil imediatamente posterior à data estabelecida no *caput* deste artigo, devem ser enviadas ao banco as ordens bancárias refeitas pelas unidades gestoras em razão de pagamentos rejeitados.

§ 2º Para apuração das disponibilidades financeiras, as unidades gestoras não poderão apresentar, após a data estabelecida no item "8", do Anexo I, deste Decreto, preparações de pagamento e ordens bancárias ainda pendentes de transmissão, excetuadas as previstas no § 1º deste artigo e as relativas às despesas relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto, devendo providenciar o cancelamento daquelas ainda não transmitidas.

§ 3º Os casos diversos dos constantes no parágrafo anterior ficam subordinados à autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

Dos Restos a Pagar

Art. 14 Somente podem ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do saldo orçamentário e a respectiva inscrição de restos a pagar, estando estes subordinados à autorização da Secretaria de Finanças (SEFIN).

§ 1º Considera-se liquidada a despesa cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado/entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§2º As despesas relativas ao Grupo Natureza de Despesas – (31) Pessoal e Encargos não poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo ter sua liquidação efetuada dentro do exercício financeiro de sua competência.

§3º É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000, quando for o caso

Art.15 A inscrição em Restos a Pagar Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada em rotina automatizada do SIGEF que manterá, com anuência tácita do ordenador de despesa, os saldos disponíveis no sistema para inscrição.

Art.16 As inscrições em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar estão condicionadas à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada por ato legal, observando-se, para tanto, o interesse público, bem como a legislação vigente.

Art. 17 As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados devem ser liquidadas até a data estabelecida no item "12", do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. Não são alcançadas pela regra do *caput* as despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 18 As despesas empenhadas, inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados liquidados deverão ser canceladas ante o reconhecimento de sua prescrição qüinqüenal, nos termos da legislação disciplinadora dos referidos prazos.

Parágrafo único. As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência do cancelamento previsto no caput poderão ser pagas à conta de dotações do orçamento do exercício de 2022, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida a ordem cronológica.

Seção III
Das Contas Bancárias

Art. 19 Ao final do exercício financeiro, os servidores responsáveis pela execução das atividades financeiras e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal devem proceder ao levantamento, perante as instituições financeiras que operam com o Município de João Pessoa, das contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis, bem como para solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados.

§ 2º Os recursos de terceiros transitoriamente em poder dos órgãos ou das entidades do ente federado devem ser contabilizados na rubrica "DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS (DDO)" até sua devida regularização ou devolução.

Art. 20 Os servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiros e contábeis das entidades e dos órgãos da administração pública municipal detentores de recursos próprios no Sistema Financeiro deverão realizar, diariamente, a conciliação dos ingressos e das saídas, utilizando como instrumentos de apoio os relatórios contábeis, com imediata comunicação à Diretoria Geral de Contabilidade (DICON) das divergências apuradas.

Art. 21 Compete aos servidores responsáveis pela execução dos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação bancária no SIGEF de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade, bem como solucionar as pendências existentes até o encerramento do exercício.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Finanças: **Brunno Sitonio Fialho de Oliveira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G.**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Morais**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Seção IV
Do Inventário de Bens

Art. 22 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual deverá ser instituída Comissão, indicados pela Secretaria de Administração SEAD, até a data estabelecida no item "3", do Anexo I, para proceder ao inventário dos bens permanentes.

§ 1º Os itens que constituem os materiais de consumo do almoxarifado serão de responsabilidade de cada Unidade Orçamentária, que deverá encaminhar relatório discriminativo de todos os bens à Comissão estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º O descumprimento das providências estabelecidas no *caput* deste artigo – ausência de Comissão e/ou não realização de inventário - implicará na responsabilidade solidária do titular ou dirigente da Unidade Gestora, pela diferença, a menor, que venha a ser constatada e comprovada pela unidade de controle interno, ou pelas auditorias internas realizadas pela Controladoria Geral do Município (CGM) e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 3º Os membros integrantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo não receberão qualquer tipo de remuneração adicional pelo desempenho de suas atividades, consideradas de relevante interesse público.

Art. 23 Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública municipal a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens em Almoxarifado, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 22 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único Constatadas inconsistências ou irregularidades ao final do procedimento de inventário dos bens de consumo e permanentes em almoxarifado que inviabilizem a emissão da Declaração a que se refere o "caput" deste artigo, o titular ou dirigente máximo do órgão e os membros da Comissão deverão firmar documento explicativo/justificativo, a ser anexado ao Balanço Anual em substituição à referida Declaração, para os registros contábeis pertinentes.

Art. 24 Os dados resultantes do procedimento de inventário dos bens permanentes e dos materiais de consumo existentes no almoxarifado deverão ser informados a Secretaria de Administração SEAD mediante preenchimento de tabela com *layout* constante no anexo V deste decreto.

Parágrafo único. Após a recepção e consolidação dos dados mencionados no *caput* deste artigo a Secretaria de Administração deverá ser encaminhá-los à Secretaria de Finanças (SEFIN).

Art. 25 Deve ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da administração pública municipal a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 22 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Constatadas inconsistências ou irregularidades na conclusão do inventário que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o *caput* deste artigo, devem ser elas contabilizadas, elencadas e justificadas em documento firmado pelos membros da comissão de que trata o art. 22 deste Decreto e pelo titular ou dirigente máximo do órgão para ser anexado ao Balanço Anual em substituição àquela Declaração.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 26 Os registros contábeis deverão observar as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pelo Órgão Central de Contabilidade do Governo Federal.

§ 1º A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP).

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do parágrafo anterior, os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis. Os gestores por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações e os profissionais de contabilidade por analisarem as informações e proporem as soluções para corrigirem eventuais inconsistências.

§ 1º Entende-se por profissional em contabilidade o servidor público ocupante de cargo efetivo ou de comissão ou empregado público, ou de militar regido, de nível superior ou médio, que tenha formação em contabilidade e esteja com o registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Contador, de Técnico em Contabilidade ou de cargo equivalente com atribuições contábeis devem estar envolvidos com as atividades contábeis da sua unidade de lotação para fins da conformidade contábil, sendo esses profissionais subordinados tecnicamente Secretaria de Finanças (SEFIN) e designados por Portaria especifica para este fim.

Art. 28 A Declaração Anual do Contador é o documento que evidenciará se as demonstrações contábeis encerradas no exercício estão, em aspectos relevantes, de acordo com a Lei 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o SIGEF/JP.

§ 1º A Declaração também deverá indicar ao usuário das informações sobre possíveis inconsistências relevantes, para que eles as considerem em suas análises.

§ 2º A Declaração do Contador é a comunicação direta com o usuário da informação contida nas demonstrações contábeis e deverá refletir a conformidade contábil do mês de encerramento do exercício.

Art. 29 A Declaração Anual do Contador implicará que o contador avaliou:

I - Se as demonstrações contábeis divulgam apropriadamente as principais políticas contábeis aplicadas;

II - Se as estimativas contábeis feitas são razoáveis;

III - Se as informações apresentadas nas demonstrações contábeis são relevantes, confiáveis, comparáveis e compreensíveis. As informações que deveriam ter sido incluídas foram incluídas e se essas informações estão adequadamente classificadas.

Art. 30 A Declaração Anual do Contador fará parte do Relatório Contábil do encerramento de exercício da entidade, que será composto pelas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Finanças (SEFIN) em conjunto com a Secretaria de Integridade Governança e Prevenção a Corrupção (SEIG), definir os padrões da Declaração do Contador.

Seção II
Das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 31. Para fins de apuração do superávit financeiro, o saldo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro, desdobradas por fonte de recurso, deve ser apresentado no Balanço Anual do exercício e confrontado com as respectivas obrigações por fonte de recurso.

§ 1º Os registros contábeis decorrentes da apuração do superávit financeiro devem ser efetuados pelos responsáveis pelos serviços financeiros e contábeis dos órgãos e das entidades da administração municipal, até a data estabelecida no item 11, do Anexo I deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade de quem procedeu à referida apuração.

§ 2º Nos casos de revisão do superávit financeiro previsto, caberá à unidade gestora requisitante autuar processo específico de Solicitação de Revisão do Superávit Financeiro do Exercício, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto, constar expressamente do pedido os motivos justificadores da pretendida revisão e o embasamento legal.

§3º Os casos de revisão do superávit financeiro previstos no §3º deste artigo deverão ser encaminhados ao setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) para análise e abertura de crédito adicional, a qual aguardará averiguação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria de Finanças (SEFIN).

Parágrafo único. Se deferido o pedido de revisão exposto no § 4º o setor responsável da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) remeterá o processo à Secretaria de Finanças (SEFIN) para realização dos registros contábeis cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 32. Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da administração pública municipal responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira, nos limites das disponibilidades financeiras da unidade gestora para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira de desembolso estabelecida em decreto e em normas complementares expedidas pela Secretaria de Finanças (SEFIN).

Art. 33. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, compete à Secretaria de Finanças (SEFIN) proceder ao bloqueio das funcionalidades do SIGEF relacionadas com a execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria de Finanças (SEFIN) constituirá, por meio de Portaria, comissão a ser formada por membros da administração pública municipal direta e indireta, encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

§1º A comissão a qual trata o *caput* do artigo terá autonomia para solicitar documentos necessários para embasar suas atividades.

§2º Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração adicional pelo desempenho de suas atribuições, consideradas de relevante interesse público.

Art. 35 A inscrição indevida de valores em Restos a Pagar poderá deflagrar Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 36 A Secretaria de Finanças (SEFIN), por intermédio de suas diretorias e no uso de suas atribuições, ficará responsável pela edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, como também em atendimento às demandas de capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.

Art. 37 Fica autorizada a baixa contábil do saldo de ativos e passivos financeiros pela Secretaria de Finanças (SEFIN), exceto Restos a Pagar, oriundo do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGEF), quando inexistentes documentos comprobatórios da necessidade de sua manutenção.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput,* cada unidade gestora constituirá processo para registro da exposição de motivos referente à baixa contábil.

§ 2º. A baixa contábil a que se refere o *caput* não deverá impactar o orçamento do exercício em que ocorrer.

§ 3º. A baixa dos ativos financeiros não dispensa eventual apuração de responsabilidade dos gestores à época da saída dos recursos por despesas sem execução orçamentária.

§ 4º A baixa dos passivos financeiros não exime o Município de futuro pagamento, caso haja comprovação do débito por parte dos credores, sendo nesses casos realizada a execução orçamentária à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 5º No tocante a evidenciação do Passivo Financeiro as consignações deverão ser segregadas, de modo que as referentes há anos anteriores não se confundam com as do exercício vigente.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de dezembro de 2021; 132º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
ITEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	Registros contábeis relativos à execução orçamentária e financeira no SIGEF pelas unidades gestoras.	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerrado.
2	Registros contábeis e verificação do balancete para o fechamento contábil mensal pelo órgão central (DICON/SEFIN).	Até o 7º do mês subsequente ao encerrado.
3	Constituição de comissão para proceder e fazer cumprir este Decreto.	Até 48h da publicação deste Decreto.
4	Encaminhamento da solicitação para abertura de créditos adicionais.	Até o dia 09 de dezembro de cada exercício financeiro
5	Emissão de empenhos de despesas de competência do exercício financeiro, exceto as relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 22 de dezembro de cada exercício financeiro.
6	Anulação dos saldos orçamentários decorrentes de descentralização orçamentária pelo órgão ou pela entidade recebedora.	Até o dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro.
7	Emissão de ordens bancárias em cada exercício financeiro, exceto as relacionadas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do§1º do art.11.	Antes das 19h (dezenove horas) do dia 28 de dezembro de cada exercício financeiro.
8	Cancelamentos de preparações de pagamento e ordem bancárias não transmitidas, exceto as relacionadas no § 1º do art. 11 deste Decreto.	Até o dia 29 de dezembro do exercício financeiro.
9	Devolução dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização financeira, transferência financeira e repasses do Tesouro pelos órgãos ou pelas entidades que receberam a descentralização ou repasse.	Até o dia 29 de dezembro do exercício financeiro.
10	Registro dos rendimentos de aplicação das contas para contabilização como receita do exercício.	Até o dia 21 de dezembro de cada exercício financeiro.
11	Registros contábeis da apuração do superávit financeiro.	Até o 1º dia útil do exercício
12	Prazo para liquidação das despesas inscritas, em 31 de dezembro, em "Restos a Pagar Não Processados".	Até o dia 30 de junho do exercício subsequente.

ANEXO II

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº ..... de....., publicada no Diário Oficial do Município nº ....., de ....., procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta ..... (Secretaria/Autarquia/Fundo), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos foram conferidos.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R$ ..... e o dos bens permanentes é de R$ ..... .

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:

ANEXO III

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.
Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para que surta os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Requisitante:	
Tipo de Restos a Pagar Cancelados	
Nota de Empenho:	
Valor:	
Fonte de Recurso:	
Domicílio Bancário (demais contas)	
Domicílio Bancário (conta única)	

Justificativas e embasamento legal que amparam esta revisão

Análise – Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPROR

Análise – Diretoria de Contabilidade Geral - DICON

ANEXO V

* CDUNIDADEGESTORA	* CDGESTAO	* CDCONTACONTABIL	NUCONTACORRENTE	* VLMOVDEVEDOR	* VLMOVCREDOR

** CDUNIDADEGESTORA: Numérico de 6 dígitos conforme cadastro no SIGEF JPA;*
** CDGESTAO: Numérico de 5 dígitos conforme cadastro no SIGEF JPA;*
** CDCONTACONTABIL: Numérico de 11 Dígitos, conforme PCASP Estendido, podendo ser consultado na funcionalidade do SIGEF "Listar Conta Contábil PCASP" ou na ABA "PCASP-Contas Patrimoniais" desta planilha;*
** NUCONTACORRENTE: Número identificador do Tipo de Conta Corrente - Assim como cadastro do SIGEF, por exemplo, se o Conta Corrente for "Natureza Despesa Detalhada", podendo ser consultado na ABA "PCASP-Contas Patrimoniais" (Coluna E), esse campo deverá ser preenchido com a Natureza da Despesa a que deu origem esse saldo, por exemplo: 44905225*
** VLMOVTODEVEDOR: Número de 17 posições com dois dígitos decimais;*
** VLMOVTOCREDOR: Número de 17 posições com dois dígitos decimais;*

republicado por incorreção*

DECRETO Nº 9902/2021
De 16 de dezembro de 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "i", e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 2021/092246,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel identificado no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa como Lote 0067, da Quadra 066, no Setor 23, situado na Rua Frei Vital, nº 312, Varadouro, nesta Capital, com área de 10.891,194m², estando georreferenciado conforme descrição e mapa a seguir:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, definido pelas coordenadas **E: 291.483,968 m** e **N: 9.213.456,589 m**; confrontando com terras de **Lote 0423**, segue por com azimute **49° 59' 49,24"** e distância de **5,18 m** até o vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 291.487,936 m** e **N: 9.213.459,919 m**; confrontando com terras de **Lote 0503**, segue por com azimute **139° 59' 49,09"** e distância de **6,00 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 291.491,793 m** e **N: 9.213.455,323 m**; confrontando com terras de **Lote 0508**, segue por com azimute **139° 59' 51,64"** e distância de **5,00 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 291.495,008 m** e **N: 9.213.451,493 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **49° 59' 47,96"** e distância de **17,36 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 291.508,308 m** e **N: 9.213.462,655 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **138° 06' 25,95"** e distância de **38,28 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 291.533,869 m** e **N: 9.213.434,159 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **144° 28' 57,06"** e distância de **12,96 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 291.541,399 m** e **N: 9.213.423,609 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **146° 42' 41,78"** e distância de **7,52 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 291.545,529 m** e **N: 9.213.417,319 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **147° 56' 49,26"** e distância de **8,93 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 291.550,269 m** e **N: 9.213.409,749 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **150° 15' 17,66"** e distância de **10,00 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 291.555,229 m** e **N: 9.213.401,069 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **156° 34' 16,71"** e distância de **6,54 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 291.557,829 m** e **N: 9.213.395,069 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **159° 01' 39,58"** e distância de **9,50 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 291.561,229 m** e **N: 9.213.386,199 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **163° 08' 51,41"** e distância de **10,42 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 291.564,249 m** e **N: 9.213.376,229 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **166° 01' 16,16"** e distância de **12,13 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 291.567,179 m** e **N: 9.213.364,459 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **173° 03' 59,14"** e distância de **10,77 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 291.568,479 m** e **N: 9.213.353,769 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **171° 37' 48,83"** e distância de **35,17 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 291.573,599 m** e **N: 9.213.318,968 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **171° 37' 59,01"** e distância de **49,41 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 291.580,789 m** e **N: 9.213.270,081 m**; confrontando com terras de **Rua Frei Vital**, segue por com azimute **175° 34' 45,74"** e distância de **9,34 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 291.581,509 m** e **N: 9.213.260,768 m**; confrontando com terras de **Rua Espidio Alves da Cruz**, segue por com azimute **211° 33' 01,94"** e distância de **17,24 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 291.572,489 m** e **N: 9.213.246,078 m**; confrontando com terras de **Rua Espidio Alves da Cruz**, segue por com azimute **252° 22' 19,83"** e distância de **8,98 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 291.563,929 m** e **N: 9.213.243,358 m**; confrontando com terras de **Rua Padre Antônio Ferreira**, segue por com azimute **300° 19' 18,32"** e distância de **28,32 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 291.539,479 m** e **N: 9.213.257,658 m**; confrontando com terras de **Rua Padre Antônio Ferreira**, segue por com azimute **303° 06' 18,03"** e distância de **33,33 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 291.511,557 m** e **N: 9.213.275,863 m**; confrontando com terras de **Lote 0087**, segue por com azimute **27° 27' 47,65"** e distância de **40,03 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 291.530,018 m** e **N: 9.213.311,382 m**; confrontando com terras de **Lote 0087**, segue por com azimute **298° 52' 05,07"** e distância de **12,44 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 291.519,123 m** e **N: 9.213.317,388 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **26° 21' 30,78"** e distância de **36,95 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **E: 291.535,529 m** e **N: 9.213.350,498 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **6° 51' 07,84"** e distância de **2,35 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E: 291.535,809 m** e **N: 9.213.352,829 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **358° 38' 09,86"** e distância de **2,94 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E: 291.535,739 m** e **N: 9.213.355,769 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **328° 29' 26,74"** e distância de **4,15 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 291.533,569 m** e **N: 9.213.359,309 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **315° 01' 46,94"** e distância de **81,56 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 291.475,928 m** e **N: 9.213.417,009 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **290° 26' 00,98"** e distância de **10,97 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E: 291.465,648 m** e **N: 9.213.420,839 m**; confrontando com terras de **Lote 0195**, segue por com azimute **16° 11' 54,71"** e distância de **24,23 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **E: 291.472,408 m** e **N: 9.213.444,109 m**; confrontando com terras de **Lote 0423**, segue por com azimute **36° 46' 51,31"** e distância de **9,00 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **E: 291.477,798 m** e **N: 9.213.451,319 m**; confrontando com terras de **Lote 0423**, segue por com azimute **49° 29' 51,84"** e distância de **8,11 m** até o vértice **0**, encerrando este perímetro.

II - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

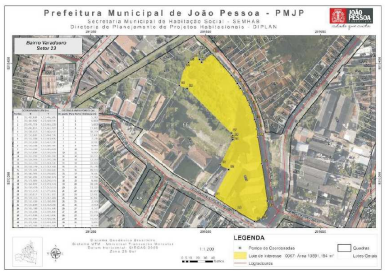

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à implantação de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, do bem imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional: 08.000 – Secretaria de Planejamento; 08.101 – Gabinete do Secretário; 04.122.5370.082728 – Aquisição e desapropriação de imóveis; 4.5.90.61 – Aquisição de imóveis.

Art. 5º Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração do imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8.159, de 21 de março de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 16 de dezembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EXTRATO

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-931/2021.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.
Processo: 2020/0928229
Modalidade: P. E. Nº 04-033/2021 ARP nº 184/2021.
Signatários: Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.
Vigência: 30/11/2021 a 31/12/2021.
Valor Total: R$ 287.549,90 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	FR STN	Elemento de Despesa	Secretaria
10.102.12.361.5207.102498 10.102.12.365.5207.102781	0.1.11 0.1.13 0.1.20	1111 1113 1120	33.90.30	SEDEC

Data da assinatura: 30/11/2021

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXTRATO Nº.483/2021
PROCESSO Nº.23.353/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE BEIRA LEITO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência de 12 (doze) meses,** relativos **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10.050/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- **ELEMENTO DESPESA**: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.769/2021	CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DE JOÃO PESSOA LTDA	R$ 2.407.400,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais)	16 de Dezembro de 2021

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 610/2021
PROCESSO 23.763/2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO VISÃO PARA TODOS, PARA REPASSE DE VERBA ORIUNDA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 113/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ DOWSLEY AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PARA ATENDER ATRAVÉS DA REALIZAÇAO DE CIRURGIAS, PACIENTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA APTOS A REALIZAR CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**, com vigência de 03 (três) meses,** a ocorrer nos exercícios financeiros de 2021 e 2022**,** conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC- REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/ SUPLEMENTAR MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- **FONTE DE RECURSOS**: 1211 - ORDINÁRIOS
- **ELEMENTO DESPESA:** 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

T. DE FOMENTO	NOME	VALOR	DATA
062/2021	INSTITUTO VISÃO PARA TODOS	R$ 100.000,00 (cem mil reais)	16 de Dezembro de 2021

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.203/2021 À 10.206/2021 e 10.261 À 10.262

Processo Licitatório nº 09.338/2021 **Pregão Eletrônico nº 10.049/2021**

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE (DIVERSOS), VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL JUNTO AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA E ATENÇÃO BÁSICA (COVID-19).**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 10.049/2021**, devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.203/2021
Empresa: GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 26.965.679/0001-47

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
3	2	343907	Unid	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	GG MD600 WEG 1/2 HP	1.723,80	3.447,60
						Valor Total	**R$ 3.447,60**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.204/2021
Empresa: ITAMAR MARTINS DA SILVA - ME
CNPJ: 41.228.043/0001-06

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
7	62	246917 APROXIMADA MENTE	Unid	Seladora	2i C/GUILHOTINA	300,00	18.600,00
						Valor Total	**R$ 18.600,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.205/2021
Empresa: KONDENTECH INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP
CNPJ: 66.525.379/0001-61

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
6	65	416403	Unid	Jato de Bicarbonato	KONDENTECH PRATICAL JET REG - 80022400021	230,00	14.950,00
						Valor Total	**R$ 14.950,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.206/2021
Empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
CNPJ: 38.259.748/0001-86

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
5	65	410459	Unid	Fotopolimerizador de Resinas	DENTEMED PRIME LED	360,00	23.400,00
						Valor Total	**R$ 23.400,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.261/2021
Empresa: HILDON CHAVES - ME
CNPJ: 28.931.351/0001-35

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
1	28	414396	Unid	Autoclave: Autoclave de 50 litros Horizontal de mesa com Reservatório	BS EQUIPAMENTOS DIGITALE 4.2 HORIZONTAL 220V	6.349,00	177.772,00
						Valor Total	**R$ 177.772,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.262/2021
Empresa: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 32.593.430/0001-50

Item	Quant.	Catmat	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
2	02	410459	Unid	Autoclave: Autoclave de 50 litros Horizontal de mesa com Reservatório	BS DIGITALE / 5.0	6.950,00	13.900,00
						Valor Total	**R$ 13.900,00**

Perfazendo o valor global de R$ 252.069,60 (Duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA
Secretário de Saúde

ERRATA EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.257/2021 À 10.259/2021

Processo Licitatório nº 04.541/2021 **Pregão Eletrônico nº 10.043/2021**

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS MICROBIOLÓGICOS, NA REDE LABORATORIAL MUNICIPAL, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-LACEN/JP.**

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 10.043/2021**, devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público a errata do Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do objeto do presente Pregão: Informamos que os demais atos praticados permanecem inalterados.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.259/2021
Empresa: DIMALAB ELETRONICS NO BRASIL EIRELI-EPP
CNPJ: 02.472.743/0001-90

GRUPO IV			
ITEM	ONDE LÊ-SE	ITEM	LEIA-SE
27	SISTEMA DE MICRODILUIÇÃO DESTINADO À DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (CIM) DE POLIMIXINA B PARA BACILOS GRAM NEGATIVOS MULTIRRESISTENTES.	27	ANTIBIOGRAMA, PRINCÍPIO ATIVO: MEROPENEM, COM CONCENTRAÇÃO COMPATÍVEL COM A METODOLOGIA BRCAST
31	R$ 13,31 VALOR UNIT VALOR TOTAL 79,86	31	R$ 13,30 VALOR UNIT VALOR TOTAL 79,80

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (SEMANÁRIO OFICIAL EM 30/11/2021. Páginas 03/04).

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA
Secretário de Saúde

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208

POLUIÇÃO SONORA NÃO É LEGAL.

JOÃO PESSOA PREFEITURA cidade que cuida

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE

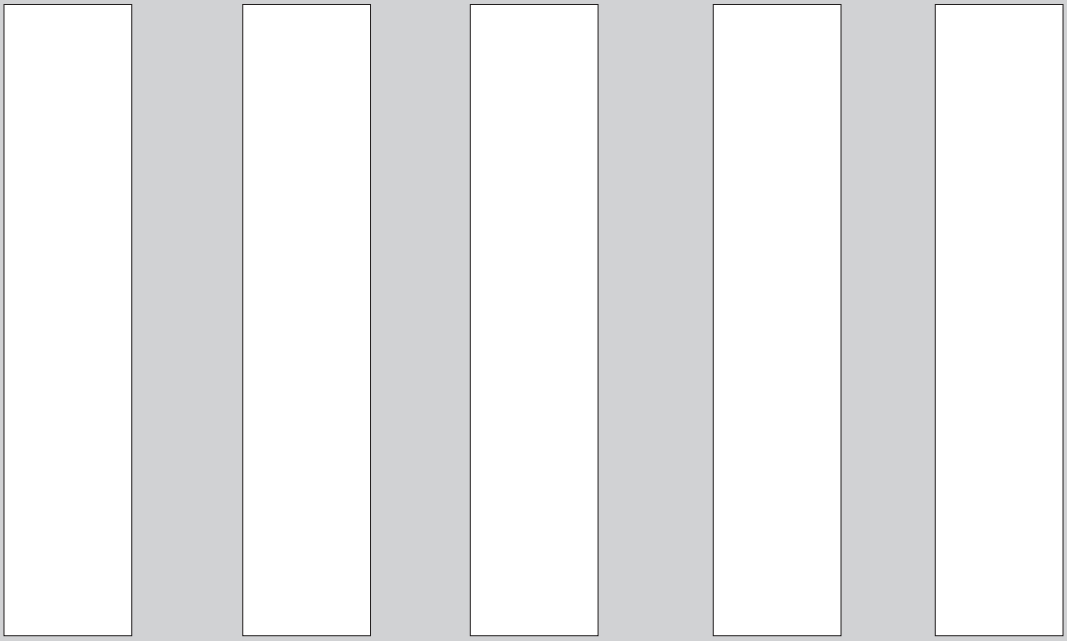

FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO